

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS**

**Processo nº 1002775-69.2025.8.11.0015**

**GRUPO KANSAS**

# EXCLUÍDOS

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
015	BLUE CASH INVEST PART E FOMENTO MERCANTIL LTDA	55.808.213/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	733.254,00			-			-
<b>TOTAL</b>		<b>733.254,00</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos contratos de mútuo firmados em 11/11/2024 e 24/01/2025.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 733.254,00, na Classe IV – ME e EPP.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- i) Contrato de Mútuo** celebrado em 11/11/2024, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA e o Credor, no valor de R\$ 303.000,00, a ser pago integralmente em 01/03/2025. Em caso de inadimplemento, aplica-se multa de 10% sobre o valor total e juros de 5% ao mês.

Vinculada ao instrumento, foi emitida a Nota Promissória BCX 009.2024, a qual seria devolvida ao Recuperando no momento do recebimento integral dos valores objeto do contrato.

Entretanto, não consta nos documentos enviados pela Recuperanda qualquer assinatura. Ainda, em diligência contábil, não se verificou qualquer prova de movimentação financeira entre as partes apta a sustentar a existência do contrato sob análise.

**Contrato de Mútuo BCX 006.2025**, celebrado em 24/01/2025, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA e o Credor, no valor de R\$ 678.821,00, a ser pago da seguinte forma: R\$ 55.050,00 em 08/03/2025; R\$ 225.695,00 em 30/04/2025 e R\$ 397.806,00 em 30/04/2025. Para o caso de inadimplemento, multa de 10% sobre o valor total e juros de 5% ao mês.

Vinculada ao instrumento, foi emitida a Nota Promissória BCX 006.2025, a qual seria devolvida ao Recuperando no momento do recebimento integral dos valores objeto do contrato.

Entretanto, não consta no documento qualquer assinatura. Ainda, em diligência contábil, não se verificou qualquer prova de movimentação financeira entre as partes apta a sustentar a existência do contrato sob análise.

Assim, ante a ausência de assinatura do credor nas minutas dos contratos enviados pela Recuperanda, e diante da ausência de documentos comprobatórios da existência de movimentação financeira entre as partes, exclui-se o valor relacionado de R\$ 733.254,00.

### **2.3.1 Considerações finais**

Verifica-se a ausência de assinatura nos documentos enviados pela Recuperanda. Exclui-se o valor inicialmente listado de R\$ 733.254,00, conforme fundamentação.

## **3. Conclusão**

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito no valor de **R\$ 733.254,00 (setecentos e trinta e três mil duzentos e cinquenta e quatro reais)**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
073	RECH - SINOP/MT	00.436.465/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	27.050,35						-
<b>TOTAL</b>		<b>27.050,35</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou notas fiscais em nome de RECH AGRÍCOLA S/A, CNPJ 10.209.063/0040-12, divergente ao que foi listado inicialmente.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005 pelo valor de R\$

Informa que as notas fiscais apresentadas serão validadas em análise própria em nome da empresa RECH AGRÍCOLA S/A, CNPJ 10.209.063/0040-12.

Exclui o crédito, vez que não houve apresentação de documentação comprobatória com o mesmo CNPJ do listado inicialmente.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito no valor de **R\$ 27.050,35 (vinte e sete mil e cinquenta reais e trinta e cinco centavos)**, do quadro geral de credores.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
089	SUA OBRA MERECE	00.263.438/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	7.590,00			-			-
<b>TOTAL</b>		<b>7.590,00</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada sobre terem listado dois credores no mesmo CNPJ de nº 00.263.438/0001-62, RIO GRANDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e SUA OBRA MERECE, solicitou consolidação dos créditos desses dois credores, além da credora TATIANE GABRIELE EIRELI – ME. Apresentou notas fiscais e pedido de compra conforme abaixo:

Fora relacionado na lista inicial da RJ para a Rio Grande Materiais para Construção Ltda o valor de R\$ 18.435,76, Sua Obra Merece o valor de R\$ 7.590,00, e para Tatiane Gabriele Eireli-ME o valor de R\$ 1.636,18, que totalizam o montante de R\$27.661,94. Inclusive, tais credores deverão ser unificados.

Entretanto, após levantamento de valores, verifica-se que o total devido é o de R\$ 31.347,96, veja-se:

NF 8385 - VALOR DEVIDO – R\$ 2.025,76

NF 9515 - VALOR DEVIDO – R\$ 16.140,00

NF 10770 – VALOR DEVIDO – R\$ 2.166,02

PEDIDO 451993 – VALOR DEVIDO – R\$ 1.636,18

PEDIDO 453518 – VALOR DEVIDO – R\$ 3.000,00

PEDIDO 453519 – VALOR DEVIDO – R\$ 4.590,00

PEDIDO 457126 – VALOR DEVIDO – R\$ 1.520,00

**TOTAL DEVIDO: R\$ 31.347,96**

Desse modo, requer-se a retificação da lista de credores para que ao invés dos 03 credores acima mencionados, permaneça apenas um (Rio Grande Materiais para Construção Ltda) e no montante de R\$ 31.347,96.

Após o e-mail solicitando a consolidação de créditos, informaram não terem documentação fiscal relacionada a credora TATIANE GABRIELE EIRELI-ME e conseqüentemente solicitaram a exclusão desta da lista de credores.

Re: ID-76\_RIO GRANDE MATERIAIS PARA CONS - RJ KANSAS



araielly@rjv.adv.br  
Para corina@credibilita.adv.br

Solicitamos, por gentileza, a exclusão da credora TATIANE GABRIELE EIRELI - ME.

Obrigada.

## 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que os credores estavam relacionados na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelos valores de R\$ 7.590,00 (SUA OBRA MERECE), na Classe IV – ME e EPP, R\$ 18.435,76 (RIO GRANDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA), na Classe IV – ME e EPP.

A credora TATIANE GABRIELE EIRELI – ME será analisada de forma independente no ID-91\_TATIANE GABRIELE EIRELI – ME.

Exclui o valor listado de R\$ 7.590,00 pois, ele será vinculado e analisado junto ao ID-76\_RIO GRANDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito de **R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais);**

**VINCULAR** o crédito ao **ID-76\_RIO GRANDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
091	TATIANE GABRIELE EIRELI - ME	24.001.201/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.636,18						
<b>TOTAL</b>		<b>1.636,18</b>			-			-

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, solicitou exclusão do credor devido à falta de documentação.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.636,18, na Classe IV – ME e EPP.

Exclui o crédito, vez que não houve apresentação de documentação comprobatória por parte do credor e da Recuperanda.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito de **R\$ 1.636,18 (mil seiscientos e trinta e seis reais e dezoito centavos)**.